



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 36/2020

PROCESSO Nº 2225/2020

Os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ACADEMIA ZANSHIN LTDA**, com sede na Rua José Fernandes Gil, nº O-356, Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.089.515/0001-11 e Inscrição Municipal nº 064210054, representada neste ato pelo seu sócio-administrador **WAGNER PEREIRA**, brasileiro, casado, professor com formação na área de karatê, portador do RG nº 18.475.801-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 131.075.468-36, residente e domiciliado na Avenida Paulista, nº O-874, Distrito Industrial III, nesta cidade de Pederneiras/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes ficou acertado e ajustado o presente contrato, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização mensal de 16 (dezesesseis) horas de orientação técnica em karatê, durante o período de 10 (dez) meses, totalizando 160 (cento e sessenta) horas quando do encerramento do presente ajuste, para usuários do Projeto Social “Aprendendo a Crescer”.

1.2. Os serviços objeto do presente ajuste serão realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, em locais, dias e horários a serem definidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

1.3. A prestação de serviços objeto do presente ajuste será realizada de acordo com os projetos sociais destinados a crianças e adolescentes carentes, visando a sua formação disciplinar.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** as instalações e os ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento das aulas/treinamento, objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pela manutenção do referido ambiente.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Obedecer todas as normas de boa execução dos serviços do Município e indicações neste contrato.

3.2. Retenção de 11% (onze por cento) a ser descontado pelo **CONTRATANTE** sobre o valor dos serviços constantes da nota fiscal apresentada.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), por hora de aula efetivamente realizada, o que perfaz o total de R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução das atividades objeto deste será supervisionada pelas assistentes sociais do **CONTRATANTE**, que se manterão em constante articulação com o representante da **CONTRATADA**.

6 - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, com início na data de 01/03/2020.

7 - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente, de uma à outra parte, serão consideradas suficientes quando entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- 8.2.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
- 8.2.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

9 - DA RESCISÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os dispostos na ficha nº 271 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 02.10.01 - Diretoria de Proteção Social Básica.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.2. Todos os encargos sociais e tributários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

13 - DO FORO

13.1. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 12 de fevereiro de 2020.

WAGNER PEREIRA
Academia Zanshin Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Academia Zanshin Ltda

CONTRATO Nº 36/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de orientação técnica em karatê para alunos do Projeto Social “Aprendendo a Crescer”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 12 de fevereiro de 2020.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Wagner Pereira

Cargo: Sócio-administrador

CPF: 131.075.468-36

RG: 18.475.801-4

Data de Nascimento: 08/10/1970

Endereço residencial completo: Avenida Paulista, nº O-874 – Distrito Industrial III – Pederneiras/SP

E-mail institucional: katia_gaioto@hotmail.com

E-mail pessoal: wagner-karate@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99749-7557

Assinatura: _____